



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

PROJETO DE LEI nº 056/2023

Origem: Poder Executivo

Dá nova redação ao § 7º, do art. 13, da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 056/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O § 7º, do art. 13, da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. [...]

§ 7º. Adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III do ‘caput’ deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, com as seguintes alíquotas, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e em disponibilidade remunerada, nos termos dos incisos I e II, do caput, deste artigo:

I – 7,00% (sete pontos percentuais), nos exercícios de 2023 e 2024;

II – 6,95% (seis vírgula noventa e cinco pontos percentuais), nos exercícios de 2025 a 2054.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 11 dias do mês de agosto de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 056/2023

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo Cálculo Atuarial em anexo, se faz necessária a readequação da alíquota de contribuição do Ente público municipal para recuperação do *déficit* atuarial do RPPS a partir do Exercício de 2025, passando de 5,48% para 6,95%, a qual deve perdurar até 2054.

E para que o RPPS possa se adequar a sugestão trazida pelo Cálculo Atuarial e, por consequência, manter seu CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária na condição REGULAR, indispensável que seja alterado, por lei, até 30 de setembro de 2023, o respectivo percentual referente ao seu *déficit* atuarial, pois do contrário, terá seu CRP suspenso, prejudicando, sobremaneira, o repasse de recursos dos governos federal e estadual para desenvolvimento de ações no Município.

Desta feita, submetemos a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos comprovar perante a Secretaria Especial de Previdência a adequação da legislação municipal ao que dispõe o cálculo atuarial, e, com isso, mantermos a regularidade previdenciária do Ente público municipal perante os órgãos federais e estaduais, evitando, inclusive, qualquer prejuízo de ordem econômica e financeira quando do repasse de recursos ao Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 11 dias do mês de agosto de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Eder dos Santos,
Presidente do RPPS.